



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP

CNPJ/MF 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br

Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP

Decreto nº 1484 , de 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas complementares necessárias para coibir a propagação e contágio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Maurício Honório de Carvalho, Prefeito do Município de São Francisco/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, que estabeleceu medidas heterogêneas para o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)

CONSIDERANDO que o referido Decreto utiliza de metodologia de análise de critérios para classificação do nível de enquadramento para flexibilização das medidas de isolamento social e funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais.

CONSIDERANDO que o município de São Francisco possui como referência o município de Jales, sobretudo no que se refere aos leitos de UTI destinados ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de UTI da Santa Casa de Misericórdia de Jales atingiu o percentual de 100,00%, (cem por cento) de ocupação dos leitos destinados ao COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de (02) dois casos positivos de morador deste município e de outro que está em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos dos vizinhos municípios em especial o do município de Jales que tiveram aumento significativo nos casos confirmados de COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP

CNPJ/MF 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br

Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido, no município de São Francisco/SP, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializam prioritariamente bebidas alcoólicas, tipo Bares e similares, ainda que para atendimento no sistema delivery.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos prontos para o consumo, tais como Lanchonetes e Restaurantes poderão funcionar somente no sistema delivery ou drive thru.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará ao infrator a pena de multa a ser aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal no importe de 10 (dez) UFESP's, a ser inscrita na Dívida Ativa do Município.

§ 3º - A reincidência da infração prevista deste artigo poderá levar o infrator à perda do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, (ruas, praças, avenidas, parques, etc.);

II - no interior de:

a) estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, a pena de multa no importe de 03 (três) UFESP's, e a cada reincidência a multa será dobrada.

I – As multas previstas neste artigo serão inscritas na Dívida Ativa do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP

CNPJ/MF 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br

Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP

II – A critério da autoridade sanitária, o descumprimento do disposto neste decreto, poderá mediante relatório circunstanciado ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para finalidade de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser suspenso a qualquer tempo em razão das medidas necessárias ao combate a Pandemia do Coronavírus.

Prefeitura Municipal de São Francisco

São Francisco, 04 de junho de 2.020.

Maurício Honório de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Albino Maria de Lima

Chefe de Gabinete